



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

Parecer CGIM

Processo nº 141/2021/FMS-CPL

Pregão Eletrônico nº 061/2021/SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Sistema de Registro de Preços (SRP), pleiteando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 141/2021/FMS-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço fora assinado no dia 27 de agosto de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 23 de agosto de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 26 de agosto de 2021; Aos 01 de setembro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 09 de setembro de 2021.



ADM.: 2021/2024

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 061/2021, do tipo Menor Preço Unitário deflagrado para Sistema de Registro de Preços (SRP), pleiteando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 11-19).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Foram registradas dúvidas no sistema do certame com Pedido de Esclarecimento (fls. 133), sendo, estes devidamente analisado pela CPL (fls. 141-144).

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03-04), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de pesquisa de preços (fls. 05), Pesquisa de Preços (fls. 06-08), Mapa de Apuração de Preços (fls. 09), Solicitação de Despesa (fls. 10), Termo de Referência (fls. 11-19), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 20), Autuação (fls. 21), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 22), Decreto nº 686/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 23-27), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 29/verso-32), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 33-51), Lei nº 921/2020 – Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 52-57), Decreto nº 1222/2021 – Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar



ADM.: 2021/2024

(fls. 58-59), Minuta de Edital (fls. 60-88), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 89), Parecer Jurídico (fls. 90-99), Edital e Anexos (fls. 100-128), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 129-130), Pedido de Esclarecimento (fls. 133), Impugnação ao Edital (fls. 134-140), Resposta ao Pedido de Impugnação (fls. 141-144), Ata de Propostas (fls. 145-145/verso), Declaração de Responsabilidade da empresa WC VIAGENS (fls. 146-146/verso), Documentos de Habilitação (fls. 149-225 e 251-283), Vencedores do Processo (fls. 226 e 284), Ranking do Processo (fls. 227), Ata Parcial (fls. 228-232), Recursos Administrativos (fls. 233-236/verso e 291-291/verso), Contrarrazões (fls. 237-241), Análise de Recurso Administrativo (fls. 242-246 e 292-294), Análise da Autoridade Superior (fls. 247-248 e 295-295/verso), Proposta de Preço da empresa FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 249), Ata Final (fls. 285-290/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 296-305), Errata do Processo (fls. 306), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 307), Despacho CGIM à CPL (fls. 308-309), Termo de Adjudicação (fls. 310), Termo de Homologação (fls. 311), Publicação de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial dos Municípios (fls. 312-314), Convocação para assinatura de Contrato (fls. 315), Ata de Registro de Preços nº 20217482 (fls. 316-317) e Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 318).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esponsada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do



ADM.: 2021/2024

certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto n° 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, (fls. 90-99).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 12 de julho de 2021 com data de abertura do certame no dia 23 de julho de 2021 (fls. 129-130).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas WC VIAGENS E TURISMO LTDA, ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, VOAR TURISMO EIRELI, BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, M DE N P C ANAISSE, CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI, ACACIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI, FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

O item 0001 teve como arrematante a empresa FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA com valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

O pregoeiro convocou a licitante vencedora para enviar via sistema, as propostas readequadas em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame a empresa FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Dado o resultado, fora definido pelo Pregoeiro a data limite para interposição de recursos para o dia 28 de julho de 2021 às 12h00min e com limite de contrarrazões para o dia 02 de agosto de 2021 às 12h00min. Momento em que as empresas FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA e WC VIAGENS E TURISMO LTDA, registraram Recursos Administrativo (fls. 233-236/verso e 291-291/verso) e contrarrazões apresentada pela licitante WC VIAGENS E TURISMO LTDA (237-241/verso).

Ao analisar as razões recursais, apresentada pelas licitantes, a CPL decidiu Julgar IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado pela licitante QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA e julgou parcialmente PROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 242-246). Em seguida procedeu a análise do Recurso administrativo (fls. 292-294), julgando IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela licitante WC VIAGENS E TURISMO EIRELI.

A Secretária Municipal de Saúde, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva a peça apresentada pela referida empresa mantendo a decisão da CPL que promoveu a improcedência do mesmo (fls. 247-248 e 295-295/verso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20217482 (fls. 316-317) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 27 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado seu extrato.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a ressalva *supra*, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 09 de setembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315